A C Ó R D Ã O

TC-005258.989.23-5

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo de Jesus Pires.

Advogada: Tamara Elisa Sartorato de Queiroz (OAB/SP nº 413.680).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, TRANSPARÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS AJUSTES DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES POR ESTE TRIBUNAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA JULGAMENTO DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO EXECUTIVO, EMITIDO PELO TCESP. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, para que tome ciência do inteiro teor da decisão e para cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H237-JBC6-94OF-HFAJ

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H237-JBC6-94OF-HFAJ